

Expediente do muni
Em 25 / 10 / 2001

[Assinatura]



Câmara Municipal de Domingos Martins

Protocolizado sob o n.º *676*

Em *23 / 10 / 2001*

[Assinatura]
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ORDEM DO DIA

EM *23 / 10 / 2001*
[Assinatura]

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 042 / 2001

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo,

Usando suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 550.260,00 (quinhentos e cinquenta mil e duzentos e sessenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de Operações de créditos, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, incisos I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A, autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou o pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 23 de outubro de 2001.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal